



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

Contrato nº 20250021  
**PROCESSO Nº 011604/2025 - CPSMLN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E A CONTRATADA MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.328.683/0001-52, com sede rua Napoleão Nunes Maia, Nº 1.359 – Bairro José Simões, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.576.534/0001-02, sediado(a) na Rua 60 Nº20 - Conj 3 Etapa - Pref. José Walter - Fortaleza - CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Marcos Barros Maia Sócio Administrador, Inscrito no CPF Nº 017.792.713-52, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 011604/2025 - CPSMLN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025 - CPSMLN**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025 - CPSMLN** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

LOTE I - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CANETA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO-PINÇA TIPO FG (SACA BROCAS), ALTO TORQUE ENCAIXE BORDEN (2 FUIROS), ROLAMENTO CERÂMICO, AUTOCLAVÁVEL A 135º C.	UNID	10	R\$ 414,92	R\$ 4.149,20
2	CANETA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE-SISTEMA PUSH BUTTON, POTÊNCIA DE ROTAÇÃO 290.000 A 420.000 RPM, ROLAMENTO COM ESFERAS CERÂMICA, 0,13N.CM. PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS COM ALTA RESISTENCIA.	UNID	6	R\$ 454,40	R\$ 2.726,40
3	PRENSA HIDRÁULICA PRENSAGEM 4 TONELADAS - INDICADA PARA LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS. COM	UNID	1	R\$ 2.150,76	R\$ 2.150,76



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSML**

	SISTEMA HIDRÁULICO INFERIOR, POSSUI MANÔMETRO PARA CONTROLE DE PRESSÃO. COM FIXAÇÃO: FORMATO E DESIGN QUE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO NA BANCADA. CAPACIDADE: ATÉ 3 MUFLAS DE MICRO-ONDAS OU CONVENCIONAL (CONSULTAR - PODE VARIAR DE ACORDO COM O MODELO E TAMANHO DAS MUFLAS). TAMBÉM APROPRIADA PARA MUFLAS PARCIAIS. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO (A X L X C): 34 X 20 X 20 CM.				
4	MICRO MOTOR DE BANCADA PEÇA DE MÃO 35.000 RPM DE FORÇA DE ROTAÇÃO COM 4 ROLAMENTOS BLINDADOS, TORQUE MÁXIMO, 300GF-CM / 2,94N. BIOVOLT.	UNID	3	R\$ 901,70	R\$ 2.705,10
5	PLASTIFICADORA A VÁCUO ODONTOLÓGICA, MOTOR COM 1400W DE POTÊNCIA, VOLTAGENS: 220V, SUPORTE COMPATÍVEL COM PLACAS QUADRADAS E REDONDAS DE DIVERSAS ESPESSURAS.	UNID	1	R\$ 1.349,00	R\$ 1.349,00
6	SENSOR DIGITAL INTRAORAL TAMANHO 2 COM CABO USB 2.0 DE 3 METROS, COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X INTRAORAL EXISTENTES.	UNID	1	R\$ 11.540,34	R\$ 11.540,34
7	PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM INTERNA DE MATERIAIS PARA USO EXCLUSIVO EM CME, ATENDENDO PRONTAMENTE A RDC 15. PODE SER CONECTADA NA REDE DE ÁGUA OU AR, ACOMPANHA UM ADAPTADOR COM ROSCA DE UM LADO PARA CONEXÃO COM A REDE DE AR OU ÁGUA E DO OUTRO LADO O SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA CONEXÃO COM A MANGUEIRA DA PISTOLA. POSSUI SISTEMA INTERNO DE CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA OU DE AR COMPRIMIDO PERMITINDO AO USUÁRIO COM UM SIMPLES AJUSTE, UM CONTROLE UNIFORME E EFICAZ, CONSTRUÇÃO ROBUSTA EM LIGA DE ALUMÍNIO PUNHO EM SILICONE ERGONÔMICO, PODE SER AUTOCLAVADA SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO NO LADO DA PISTOLA E DA REDE DE AR/ÁGUA, MANGUEIRA EM ESPIRAL FLEXÍVEL DE 4 METROS, PRESSÃO MÁXIMA SUPOSTADA DE ÁGUA: 4 A 5 KG, PRESSÃO MÁXIMA SUPOSTADA DE AR: 8 A 10 KG, ATENDA INTEGRALMENTE AOS ARTIGOS Nº 53 E 69 DA RDC ANVISA 15/2012.	UNID	1	R\$ 1.095,64	R\$ 1.095,64
8	LAVADORA ULTRASSÔNICA 6 LITROS 220V, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 06 LITROS VISOR LED DIGITAL DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO AJUSTE DE DIFERENTES TEMPOS DE FUNCIONAMENTO OPÇÃO DE LAVAGEM COM ÁGUA AQUECIDA PAINEL INDICADOR DA TEMPERATURA DA ÁGUA ILUMINAÇÃO LED INTERNA NA CUBA.	UNID	1	R\$ 3.446,40	R\$ 3.446,40
9	LOCALIZADOR APICAL – COM SINAIS VISUAIS E SONOROS ÓBVIOS, TEM MEDIÇÃO PRECISA E OFERECE SUPORTE A SINALIZAÇÃO CLARA E FACILIDADE DE USO FINAL, POSSUI TELA DE TOQUE EM CORES CLARAS. ALIMENTADO POR UMA BATERIA RECARREGÁVEL DE NÍQUEL-METAL HIDRETO (NIMH). CONTÉM 01 LOCALIZADOR DE ÁPICE; 01 CARREGADOR; 01 CONECTOR PARA TESTE DE FUNCIONAMENTO; 01 JOGO DE ACESSÓRIOS, SENDO: 01 CABO PARA MEDIÇÃO, 02 CLIPES LABIAIS, 02 CLIPES PARA LIMA, 01 GANCHO DE LIGAÇÃO. BIVOLT	UNID	2	R\$ 1.418,58	R\$ 2.837,16
<b>VALOR DO LOTE</b>				<b>R\$ 32.000,00</b>	

LOTE II - INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ASPIRADOR ENDODÔNTICO CONTENDO 1 INTERMEDIÁRIO E 3 PONTAS, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA. AUTOCLAVÁVEL.	KIT	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
2	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE AMARRILHO - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE,	UNID	3	R\$ 288,80	R\$ 866,40



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSSM/N**

	TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL INSTRUMENTO UTILIZADO PARA CORTE DE FIOS ATÉ 0,012".				
3	ALICATE ORTODÔNTICO DE CORTE DISTAL - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL.	UNID	4	R\$ 288,80	R\$ 1.155,20
4	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL PERFURA O LENÇOL EM 5 DIÂMETROS DIFERENTES INDICADO, PARA PERFURAR O LENÇOL DE BORRACHA PARA O ISOLAMENTO ABSOLUTO. POSSUI UM DISCO COM FURO, UTILIZADO PARA REALIZAR OS ORIFÍCIOS DA BORRACHA, DE MODO A ACOMODAR OS DENTES DE DIFERENTES TAMANHOS.	UNID	3	R\$ 136,38	R\$ 409,14
5	CABO PARA ESPELHO BUCAL 13CM – PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL.	UNID	30	R\$ 6,16	R\$ 184,80
6	COMPASSO DE WILLES - FEITO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL, INDICADO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS PARA DETERMINAR A DIMENSÃO VERTICAL DE REPOUSO (DVR) E A DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO (DVO).	UNID	3	R\$ 39,26	R\$ 117,78
7	FORÇEPS ADULTO N°69 – MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, PRODUTO AUTOCLAVÁVEL ALTAMENTE RESISTENTE A TENSÃO E FORÇA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO UTILIZADO PARA AUXILIAR A EXTRAÇÃO DE MOLARES SUPERIORES DO LADO ESQUERDO E SUAS RAÍZES. TAMBÉM CHAMADO DE BOTICÃO	UNID	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
8	DESCOLADOR DE MOLT - FABRICADO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL, POSSUI 2 EXTREMIDADES, A PARTE PONTIAGUDA INICIA O PROCESSO DE DESLOCAMENTO DA PAPILA GENGIVAL ENTRE OS DENTES E A PARTE MAIS LARGA E ARREDONDADA É UTILIZADA PARA CONTINUAR O DESLOCAMENTO DO PERIÓSTEO DO OSSO. - INDICADO PARA CIRURGIAS EM GERAL, SINDÉSMOTONIA, DESLOCAMENTO OU DIÉRESE.	UNID	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00
9	GRAMPO PARA ISOLAMENTO N°W8A - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL. GRAMPO PARA MOLARES E PEQUENOS MOLARES PARCIALMENTE ERUPCIONADOS OU DE FORMA IRREGULAR, TAMBÉM PARA MOLARES DECÍDUOS.	UNID	10	R\$ 13,62	R\$ 136,20
10	GRAMPO PARA ISOLAMENTO N°205 - MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL. GRAMPO PARA MOLARES SUPERIORES MAIS VOLUMOSOS.	UNID	10	R\$ 13,62	R\$ 136,20
11	ESCULPIDOR LECRON 5 – MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL É UM INSTRUMENTAL COM DUAS PONTAS ATIVAS, DE UM LADO POSSUI UMA LÂMINA CORTANTE COM UMA PONTA CONVEXA, JÁ DO OUTRO LADO POSSUI A PONTA QUE É RESPONSÁVEL POR ESCAVAR PEQUENAS CONCAVIDADES.	UNID	5	R\$ 11,40	R\$ 57,00
12	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. É PROJETADO PARA AUXILIAR NO MANUSEIO DO FIO DE SUTURA, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA PARA O PROFISSIONAL DURANTE O PROCEDIMENTO.	UNID	15	R\$ 58,49	R\$ 877,35
13	CUBA INOX REDONDA PARA ASSEPSIA CAPACIDADE 160ML – EM AÇO INOX COM TAMANHO: 8CM, AUTOCLAVÁVEL, INDICADO PARA ASSEPSIA.	UNID	5	R\$ 10,03	R\$ 50,15
14	PLACA CURVA DE SPEE SUPERIOR DE ALUMÍNIO - INDICADA PARA MONTAGEM DE PRÓTESE SUPERIOR.	UNID	15	R\$ 23,04	R\$ 345,60
15	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO - MATERIAL RESISTENTE: FABRICADA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL PINÇA CLÍNICA PARA USO GERAL NO CONSULTÓRIO.	UNID	20	R\$ 8,36	R\$ 167,20
16	PINÇA ALLIS 15CM - 5X6 DENTES CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL, UTILIZADA PARA PRENDER E TRACIONAR TECIDOS MOLES.	UNID	6	R\$ 42,56	R\$ 255,36



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

17	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 14CM – MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. É INDICADA PARA FIXAÇÃO DOS TECIDOS DURANTE A DIVULSÃO E/OU SUTURA.	UNID	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
18	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL, INDICADO COMO AUXILIAR NA A COLOCAÇÃO DE GRAMOS PARA ISOLAMENTO.	UNID	4	R\$ 100,78	R\$ 403,12
19	TESOURA IRIS RETA 12 CM – COM PONTA FINA EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL.	UNID	15	R\$ 18,24	R\$ 273,60
<b>VALOR DO LOTE</b>				<b>R\$ 6.500,00</b>	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, que atestará a execução do objeto contratado.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6 Caso o faturamento seja aprovado pela **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- PROJETO ATIVIDADE
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE	0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas 0101.10.302.0403.1.001 – Equipamentos e reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas

ELEMENTOS DE DESPESA:	SUBELEMENTOS DE DESPESA:
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e	4.4.90.52.08 – Apar. Equi. Utn. Med. Odont.. lab. Hospi
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.10 - Material Odontológico

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

**10.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

algun dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**10.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

**10.24** O fornecimento do material somente será realizada mediante apresentação de guia de encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente da **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE** do município de Limoeiro do Norte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**11.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

**11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**11.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

**11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 12.3. A gestão do contrato será realizada pela DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN a Sra. **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**.
- 12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **KAROLINA DE ARAÚJO DINIZ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.2.9. fraudar a licitação
- 14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

especial quando:

- 14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento



## **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte/CE, em 16 de Maio de 2025.

THIAGO MARCO  
BARROS

MAIA:01779271352

Assinado de forma digital por  
THIAGO MARCO BARROS  
MAIA:01779271352  
Dados: 2025.05.16 17:35:46  
-03'00'

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA  
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN  
CONTRATANTE

Thiago Marcos Barros Maia  
MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 078.611.593-96

CPF: 039.610.803-21